

§ 3º O conteúdo registrado no campo de justificativa pelos membros votantes da sessão deverá ser compatível com o voto estruturado e será acrescido à ata da sessão virtual e à certidão de julgamento.

§ 4º Caso quaisquer dos conselheiros participantes da votação da sessão virtual identifique, no curso do julgamento, processo cujo teor da estrutura seja incompatível com o arquivo do voto do Relator, em formato PDF, aplicar-se-á ao feito o disposto no art. 80-P do Regimento Interno do TCE/CE (RITCE/CE).

Art. 2º Caso a estruturação disponível no sistema não atenda a necessidade do Relator, por ser incompatível com seu voto em PDF, o processo deverá ser incluído na pauta da sessão presencial.

§ 1º Identificada a situação a que alude o *caput* em relação a processo pautado para julgamento, antes do início deste e dentro do prazo estabelecido no art. 80-C do Regimento Interno, o relator providenciará sua retirada de pauta e o incluirá na de sessão presencial posterior.

§ 2º Na hipótese do §1º, o membro poderá propor ao Comitê do Plenário Virtual a inclusão de nova estruturação de voto no sistema ou a revisão de estruturação já prevista.

Art. 3º Para fins de elaboração do Acórdão, Resolução ou Parecer Prévio considerar-se-á o resultado da apuração do sistema, o teor do respectivo relatório e voto assinado digitalmente no sistema ou a declaração de voto e/ou a justificativa eventualmente apresentada pela divergência declarada vencedora, observadas as disposições previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Caso identificado erro material no julgamento do processo caberá ao Relator ou Redator designado propor ao colegiado a correção necessária, preferencialmente na primeira sessão desimpedida, a ser submetida à aprovação.

§ 1º As correções materiais a que se refere o *caput* deste artigo, quando aprovadas, deverão ser consignadas na ata da sessão à qual foi submetida.

§ 2º O disposto no *caput* não prejudica a interposição de embargos de declaração, para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão, na forma prevista em lei.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 176/2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de abril de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 289/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso II, do art. 6º, da Portaria nº 07/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 12/01/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 10605/2023-9-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de

custo e passagens aéreas no âmbito do TCE/CE, **RESOLVE autorizar** o servidor desta Corte abaixo identificado, para viajar à cidade de Brasília/DF, a fim de participar de reunião do Comitê Técnico de Governança dos Tribunais de Contas junto ao Instituto Rui Barbosa - IRB, no dia 27/04/2023, concedendo-lhe diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, para os trechos Fortaleza/CE – Brasília/DF – Fortaleza/CE, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula a Nº	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Valor Total Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
José Auriço Oliveira	Secretário de Governança TCE01	0860-0	2	600,00	1.200,00	300,00	1.500,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de abril de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 290/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso II, do art. 6º, da Portaria nº 07/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 12/01/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 08718/2023-1-TC, **RESOLVE autorizar** a devolução de 3 (três) diárias concedidas a servidora desta Corte abaixo identificada, mediante Portaria nº 225/2023, publicada no D.O.E/TCE-CE em 05/04/2023, com fundamento no art. 10º da Resolução Administrativa nº 09/2022-TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Diária Nº	Total R\$
Fabiola Pinheiro Donsouzis Cruz	Coordenador de Gestão, Infraestrutura e Logística TCE02	1076-6	3	780,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de abril de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 109/2022

PROCESSO Nº: 26842/2018-9 (PROCESSO PRINCIPAL Nº 08459/2018-8)

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

MUNICÍPIO: ACARAPE